



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
FACULDADE DE ECONOMIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

IARA QUELE GOMES

**GATO, PREPOSTO, TURMEIRO: ELO EMPREGADOR E EMPREGADO NO
TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO**

**SALVADOR
2014**

IARA QUELE GOMES

**GATO, PREPOSTO, TURMEIRO: ELO EMPREGADOR E EMPREGADO NO
TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade de Economia
da Universidade Federal da Bahia –
UFBA como pré-requisito na obtenção
grau de Bacharel em Ciências
Economicas.

Orientadora: Prof^a Gilca Garcia de
Oliveira

**SALVADOR
2014**

G633 Gomes, Iara Quele.

Gato, preposto, turmeiro: elo empregador e empregado no trabalho análogo a de escravo/ Iara Quele Gomes. – Salvador, 2014.

34 f.; II.

TCC (Graduação) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Economia.
Orientadora: Prof^a Gilca Garcia.

1. Brasil – trabalho escravo. 2. OIT – Organização Internacional do Trabalho.
3. Trabalho escravo – legislação. I. Universidade Federal da Bahia. II. Garcia, Gilca. III. Título.

331.117 348 1

Canto Das Três Raças

Ninguém ouviu um soluçar de dor no canto do Brasil
um lamento triste sempre ecoou, desde que o índio guerreiro
foi pro cativo e de lá cantou
Negro entoou um canto de revolta pelos ares
no Quilombo dos Palmares, onde se refugiou
Fora a luta dos Inconfidentes pela quebra das correntes
nada adiantou
e de guerra em paz, de paz em guerra
todo o povo desta terra quando pode cantar
canta de dor

Ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh
Ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh ôh

E ecoa noite e dia, é ensurdecedor
ai, mas que agonia o canto do trabalhador
esse canto que devia ser um canto de alegria
soa apenas como um soluçar de dor.

Ôh ôh ôh ôh ôh ôh, (...)

(Autor: Mauro Duarte e Paulo César Pinheiro)

AGRADECIMENTO

Primeiro agradeço a Deus, sempre presente em minha vida.

Agradeço a minha mãe, Maria de Fatima Gomes, por todo apoio e dedicação ao longo de minha vida pessoal e profissional. Ao meu irmão João Carlos, pelo amor e apoio, a meu tio Edivardes e meu avô Laurindo (em memória) por terem representado a figura paterna em minha vida, sempre serão meu exemplo de vida.

A minha avó (vó Vina) e tia Cassia pela alegria e motivação. As minhas primas que foram na verdade irmãs, Valéria, Vanessa, Aline e Geisiane. Aos meus sobrinhos Pedro e Ana Clara que alegam e enriquecem minha vida, aos tios e tias, primos, primas, e afilhadas.

Agradeço, também, a orientadora Gilca Garcia, a Guiomar Germani e ao grupo Geografar por permitir que este trabalho fosse possível de ser elaborado, devido aos seus ensinamentos e sua bagagem teórica.

Aos meus amigos, tanto os antigos quanto os novos, agradeço por fazerem parte de minha vida, sem vocês eu também não teria conseguido chegar onde estou. Em especial a Lucidio, Jessica, Elen, Iana, Aline(s), Juci, Erica, Caio e Rodrigo pela companhia e pelos momentos de alegria, muito obrigada!

À Faculdade de Ciências Econômicas da UFBA, professores, porteiros, bibliotecários.

“Seu juízo, teu mestre!”

Laurindo Rodrigues Gomes

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Comparação entre escravidão antiga e a nova escravidão	11
Quadro 2 - Confrontos dos dados levantados com as características presentes nos artigos 149,203 e 207 do Código Penal Brasileiro	28
Figura 1 - Carteira de trabalho.	26
Figura 2 - Colheita de café 1999, alojamento.	27
Figura 3 - Colheita de Café	39
Figura 4 - Lavoura de Feijão	39
Figura 5 - Lavoura de Cana de açúcar	40
Figura 6 - Local de lavar roupa, na colheita de Café	40
Figura 7 - Antiga casa do “Gato A”	41
Figura 8 - Atual casa do “Gato A”	41

LISTA DE ABREVIACOES

ANPT	Associao Nacional dos Procuradores do Trabalho
ANAMATRA	Associao Nacional dos Magistrados da Justia do Trabalho
CONATRAE	Comisso Nacional para a Erradicao do Trabalho Escravo
CPB	Cdigo Penal Brasileiro
CPT	Comisso Pastoral do Trabalho
EPI	Equipamentos de Proteo Individual
GEFM	Grupo Especial de Fiscalizao Mvel
GERTRAF	Grupo Executivo de Represso ao Trabalho Forado
MPT	Ministrio Pblico do Trabalho
MTE	Ministrio do Trabalho e Emprego
OIT	Organizao Internacional do Trabalho
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
SEDH	Secretaria Especial dos Direitos Humanos

RESUMO

Apesar de transcorridos 126 anos após a Abolição da Escravatura, a qual extinguiu o direito de propriedade legalizado de uma pessoa sobre a outra, restara ao Brasil carregar o rótulo de “País escravagista”, uma vez que foi o último a abolir a escravidão em suas terras mas, ainda hoje se depara com situações que mantêm ou obrigam o trabalhador a um trabalho forçado aliado a privação de sua liberdade. Atualmente Considera-se "trabalho escravo" ou "trabalho análogo ao de escravo", de acordo com o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB), toda a condição de trabalho, mesmo que provisória, que apresente a coação (física ou moral); trabalhos forçados ou a jornada exaustiva; privação da liberdade; que seja realizado em condições degradantes e sem garantia de direitos, e caracterizado, inclusive, pelo aliciamento de trabalhadores e sua imobilização por dívida adquirida com o empregador ou preposto. O objetivo principal de nosso trabalho é apresentar uma figura que compõe este quadro, o “Gato” também dito “preposto” ou “turmeiro” que também corrói o sentido de liberdade, dignidade, solidariedade e humanidade a partir de um estudo de caso, realizado através de duas entrevistas. O “Gato A” e “Gato B” entrevistados não tem consciência de seu papel na relação de degradação do trabalhador aliciado, encaram com uma ajuda ao trabalhador.

Palavras-chave: Trabalho análogo a de escravo, gato, terceirização

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ANÁLISE COMPARATIVA DE TRABALHO ESCRAVO: OS RESQUÍCIOS DESSE SISTEMA	11
3 MARCO LEGAL E NORMATIVO	14
3.1 LEGISLAÇÃO	14
3.2 POLÍTICAS PÚBLICAS	18
4 PERFIL DO GATO – UM ESTUDO DE CASO	21
4.1 PRIMEIRA ENTREVISTA: “GATO A”	22
4.2 SEGUNDA ENTREVISTA: “GATO B”	24
5 CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	33
ANEXO A	36
ANEXO B	39

1 INTRODUÇÃO

No Brasil o trabalho escravo foi formalmente abolido em 13 de maio de 1888, com assinatura da Lei Áurea e o Estado passou a considerar ilegal um ser humano ser propriedade de outro sendo explorado legalmente. Contudo permanecem situações semelhantes ao trabalho escravo, impondo ao trabalhador muitas vezes um trabalho forçado e até mesmo limitando sua liberdade.

No Brasil, na contemporaneidade, trabalho escravo é tipificado como “trabalho análogo ao de escravo”, como denominado pelo Código Penal Brasileiro (CPB) em seu artigo 149, também designado como “trabalho escravo contemporâneo”.

Assim, o trabalho escravo no Brasil não deixou de existir com a assinatura de uma lei em 1888. Ele apenas se adequou e ainda se reproduz no modo de produção capitalista. Apesar de não ter mais grilhões da antiga escravidão, a perversidade da escravidão contemporânea se revela ainda mais lucrativa, uma vez que tem redução dos custos para contratação e para o pagamento dos salários já que os direitos nem sempre são garantido, nem os direitos trabalhistas muito menos direitos humanos relacionados à dignidade humana.

A escravidão contemporânea caracteriza-se, também, pela presença de intermediários denominados prepostos, comumente denominados de “gatos” que atuam principalmente na intermediação ou aliciamento mas também podem estar presentes na apreensão de documentos, na coação por vezes com homens armados, nas dívidas ilegalmente adquiridas ou na manutenção desses sujeitos em condições locais que impedem o livre deslocamento dos trabalhadores (AUDI, 2005). Esses gatos não prendem ou detém encarcerados. Esses trabalhadores, eles se utilizam de ameaças físicas, terror psicológico ou mesmo impõem grandes distâncias que separam a propriedade da cidade mais próxima, de outras fazendas, armazém e transporte.

Segundo a Lista Suja, os Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM), em dezoito anos de atuação, realizaram 1.699 operações, inspecionando 3.747 estabelecimentos e resgatando 47.031 pessoas em situação análoga à escravidão. No período de 2003 (ano de alteração do art. 149) a 2012, intensificaram-se as fiscalizações e os resgates. Foram 28.170 trabalhadores resgatados que receberam seguro desemprego no Brasil, e destes, 2.007, correspondendo a

7,12%, são trabalhadores oriundos do Estado da Bahia, resgatados principalmente na área rural, em sua maior parte, em carvoarias e na lavoura de algodão, principalmente na região Oeste do Estado.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o programa brasileiro de combate ao trabalho escravo é um dos mais avançados do mundo (OIT, 2013)

O presente trabalho busca entender a evolução do trabalho escravo chegando aos dias de hoje, como trabalho análogo ao de escravo. Busca-se portanto traçar qual é a função que o intermediador cumpre neste elo entre trabalhador e empregador, apresentado na figura do “Gato”. Esse perfil é desenhado por meio de duas entrevistas, seguindo um roteiro, e as vivências declaradas por estes sujeitos (intermediadores, prepostos, facilitadores, aliciadores, turmeiros), definidos pelos próprios entrevistados como “gatos”.

2 ANÁLISE COMPARATIVA DE TRABALHO ESCRAVO: OS RESQUÍCIOS DESSE SISTEMA

Para fazer comparativo da antiga escravidão e da nova escravidão utiliza-se o quadro comparativo de Bales (1993) que apresenta às características de trabalho escravo no Brasil comumente conhecido e de trabalho escravo contemporâneo.

Quadro 1 – Comparação entre escravidão antiga e a nova escravidão

	Antiga escravidão	Nova escravidão
Propriedade legal	Permitida	Proibida
Custo de recrutamento de mão de obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos.	Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas com o transporte.
Lucros	Baixos. Havia altos custos com a manutenção dos escravos.	Altos. Se alguém fica doente ou velho pode ser mandado embora, sem nenhum direito.
Mão de obra	Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou dos novos escravos nascidos nas fazendas.	Descartável, dado o grande contingente de trabalhadores desempregados.
Relacionamento	Longo período. O dono cuidava dos escravos pela vida inteira.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento do empregado.
Diferenças étnicas	Relevantes para a escravização.	Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável pode se tornar escravo, independente da etnia.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: Bales (1993)

Observa-se que as condições da antiga e nova escravidão no Quadro 1 - se assemelham somente quanto à manutenção da ordem, antes mantida pela figura do “capataz”, e hoje há a intermediação do “Gato”, que irá agir no aliciamento dos trabalhadores. Mas sua ação muitas vezes é maior do que um simples elo entre trabalhador e empregador. Ele tem também o papel de coagir o trabalhador seja, pelo uso de armas, impedindo o livre deslocamento dos trabalhos, por vezes com a apreensão de seus documentos, ou seja, impondo a “ordem”. Com a presença do “gato”, a relação entre trabalhador e empregador se tornou mais impessoal, incorporando aspectos determinantes do capitalismo, sendo que, o trabalhador nem mesmo conhece seu empregador, aquele que verdadeiramente o sujeita às condições degradantes de trabalho.

A descrição do trabalho escravo contemporâneo se assemelha em muito ao trabalho escravo da época colonial. Ao trocar-se a figura do senhor de engenho pela do fazendeiro e a do feitor pela do gato ou capataz, as similaridades são gritantes. (SANTOS, 2004, p. 145).

As condições adversas que estes trabalhadores enfrentam nos seus locais de origem, de pobreza extrema, em alguns casos, os impede de reconhecer as condições degradantes de trabalho a que estão submetidos. Baixa renda e pobreza estão entre os principais fatores que levam ao trabalho forçado. Falta de educação formal, analfabetismo e migrações são listados como fatores de risco e de vulnerabilidade.

A superexploração inerente ao trabalho escravo ainda vêm sendo constatada, porém vai distinguir do modo antigo, pois vai ter um baixo custo de recrutamento da mão de obra, uma vez que diante do modo de produção capitalista vai propor uma nova relação de trabalho, sem elo entre o trabalhador e empregador, e também uma fonte de trabalhador descartável dado o excesso de mão de obra. Esse baixo custo de recrutamento vai contrastar com os exorbitantes lucros obtidos com essa prática.

Essa superexploração vai gerar lucros astronômico: Segundo a OIT estima que trabalho forçado gera US\$ 150 bilhões de lucro por ano. A entidade estima que, em 2012, em cerca de 20,9 milhões o número de trabalhadores sob essas condições em todo o mundo (22% por exploração sexual forçada, 68% por outros tipos de exploração do trabalho e 10% por trabalho imposto pelo Estado) e é com base nessa quantidade que a estimativa de lucro foi feita. (OIT, 2014)

No modo de produção capitalista, um elemento crucial é a busca incessante de ampliação da produtividade de trabalho e lucro, acarretando em novas e velhas relações exploratórias de trabalho, redução de custos. A escravidão contemporânea absovendo esses elementos vai ver o trabalhador como descartável, devido a grande oferta de trabalhadores e situações de miséria e vulnerabilidade social dentre outros fatores. Diferente da antiga escravidão, a escravidão contemporânea vai estabelecer um ciclo de trabalho, seja assim terminado o serviço (contrato), não é mais necessário prover o sustento do empregado.

Por fim, constata-se que a escravidão contemporânea continua dependente do modo de execução e suas características predominantes. Atualmente, não faz diferença se a pessoa é negra, amarela ou branca. Os escravos são sempre oriundos de realidades vulneráveis, sem distinção de cor, biótipo, gênero e credo. Porém, tanto na escravidão antiga quanto na escravidão contemporânea, aproveitando-se da situação vulnerável do trabalhador, mantém-se a ordem por meio de ameaças, terror psicológico, coerção física, punições e assassinatos, seja por meio da figura do capataz, de vigilância privada ou do próprio “Gato”.

3 MARCO LEGAL E NORMATIVO

3.1 LEGISLAÇÃO

A mobilização internacional contra o trabalho análogo a de escravo conta com os acordos estabelecidos via Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O Brasil é signatário destes acordos (431 signatários até o momento), dentre elas, as Convenções 29 de 1930 sobre trabalho forçado e a 105 de 1957, sobre a abolição do trabalho forçado. O Brasil, apesar de acordar com as Convenções supracitadas somente vem a reconhecer a presença de trabalho análogo a escravo em seu território no ano de 1995 devido à repercussão internacional do caso Zé Pereira.

A constituição protege os trabalhadores, e o Código Penal, em três artigos, trata especificamente do trabalho escravo e da punição aos escravagistas. Em temas legais, a lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003, ao alterar o artigo 149, do decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal brasileiro, dispõe sobre a questão. Mesmo com este arcabouço, muito ainda se tem encontrado quando se trata de trabalho análogo a escravo no Brasil e na Bahia.

O artigo 149 do Código Penal Brasileiro traz a seguinte definição:

Art. 149 - Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Brasil, 2003).

O artigo 149 leva em consideração os aspectos diversos da legislação trabalhista e protege o trabalhador das possíveis situações degradantes.

A antiga redação trazia a seguinte definição a trabalho escravo: “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. O grande problema era sobre o que seria condição análoga a de escravo. A nova redação do art. 149 vai fortalecer e objetivar esse artigo do Código Penal, não deixando margem para distintas interpretações e enquadramentos. Apesar de algumas representações interessadas em desqualificar este artigo que questionam a clareza e a abrangência da definição.

Segundo a OIT (2013), o sistema que garante a manutenção do trabalho escravo no Brasil contemporâneo é ancorado em duas vertentes: de um lado, a impunidade de crimes contra direitos humanos fundamentais aproveitando-se da vulnerabilidade de milhares de brasileiros que, para garantir sua sobrevivência, deixam-se enganar por promessas fraudulentas em busca de um trabalho decente. De outro, a ganância de empregadores, que exploram essa mão de obra, com a intermediação de "gatos" e “capangas” (CONFORTI, 2014)

É a partir dessas vertentes que devem ser ressaltados os artigos 203 e 207, que diferentemente do artigo 149, vai tratar mais sobre os aspectos funcionais desta prática, reconhecendo a intermediação, o papel do gato, nesse processo.

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção, de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem:

I - obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida;

II - impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (BRASIL, 1998)

Art. 207 - Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (BRASIL, 1998)

Mais especificamente, o artigo 207 vai tratar do aliciamento do trabalhador, que em sua maioria é praticado pelo “Gato”, e salientar como fica vulnerável enquadrar o empregador

dentro destes artigos do CPB, uma vez que o preposto possui esse elo entre o trabalhador e empregador. Vários casos de aliciamentos através da figura do gato foram enquadrados na legislação como aliciadores e autuados, porém nenhum empregador foi preso pela prática de trabalho análogo a de escravo.

A PEC 57A, conhecida como PEC do Trabalho Escravo, prevê a desapropriação de terras onde a superexploração do trabalhador for flagrada. O projeto de emenda constitucional propõe a alteração do artigo 243 da Constituição Federal e determina que os terrenos desapropriados sejam destinados à reforma agrária ou à construção de moradias populares. Em tramitação no Congresso Nacional, desde 1995, apenas em 27 de junho de 2014 ela foi aprovada no Senado Federal com o total de 59 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção (na votação em primeiro turno eram necessários um total de 49 votos, já em segundo turno eram necessários 60 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção). Esta PEC já havia sido aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados, em 2004 e 2012, porém aprovada sem essa unanimidade. Em segundo turno na Câmara dos Deputados, em 22 de maio de 2012, por 360 votos favoráveis, 29 contrários e 25 abstenções. Em 24 de maio do mesmo ano foi encaminhada ao Senado Federal.

É importante, após essa votação unânime, garantir que o conceito de trabalho análogo a de escravo, base do atual combate a esse crime, não seja “dilapidado” ou modificado durante o processo de regulamentação, como anseia a bancada ruralista¹. A visibilidade e a mobilização social que a tramitação da PEC do Trabalho Escravo teve na sociedade foram cruciais para a garantia da aprovação e a construção de formas de trabalho mais justas e decentes.

A proposta apresentada pelo Deputado Moreira Mendes PSD/RO membro da bancada ruralista é o PL 3842/2012, que propõe alterar o art. 149 do Código Penal, retirando termos “jornada exaustiva”, “condições degradantes de trabalho” e “preposto” e inclui a necessidade de ameaça, coação e violência para a caracterização do trabalho escravo. Assim como o deputado, a bancada ruralista afirma que a atual redação do Código Penal dá margem a muitas interpretações e por isso a necessidade da aprovação dessa alteração.

¹ A Bancada ruralista vem atuando intensivamente por meios de artigos, blogs, entrevistas e notas em jornais tentando modificar e reduzir a importância do artigo 149. A senadora do PSD Kátia Abreu, uma das principais representantes da bancada ruralista no Congresso Nacional, teve atuação de destaque na tentativa de barrar a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Trabalho Escravo, que prevê a desapropriação de imóveis rurais que tenham trabalhadores escravos.

Assim os ruralistas querem alterar a lei e limitar a definição de escravidão aos casos em que há ameaças e violência física direta, ignorando os casos de degradação humana, recorrentes no país, tentando garantir a permanência de condições inaceitáveis de exploração dos trabalhadores.

Da mesma forma a tramitação da lei de terceirização, precisa ser debatida no seio da sociedade para que a contratação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes não sejam pensadas sobre a lógica do capitalismo explorador e desenfreado.

Em 2004, sob a justificativa de regulamentar o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes, o deputado federal Sandro Mabel (PMDB – GO) apresentou o projeto de lei número 4.330.

Art. 1º Esta Lei regula o contrato de prestação de serviço e as relações de trabalho dele decorrentes, quando o prestador for sociedade empresária que contrate empregados ou subcontrate outra empresa para a execução do serviço. (Brasil, 2004)

O PL 4330, conhecido como PL da terceirização, permite a contratação de terceirizados em todas as atividades, que poderá funcionar sem nenhum contrato direto. O Projeto também permite a substituição de todos os trabalhos por terceirizados tanto nas atividades principais da empresa contratante, bem como nas atividades complementares. A empresa terceirizada pode subcontratar outra empresa, em um processo sem fim, para a realização dos serviços contratados. A questão é como esse Projeto de Lei poderá afetar o trabalhador, sua jornada de trabalho, condições de trabalho, e como possivelmente pode agravar e condicionar a existência e aumento do trabalho escravo. E ainda mais como essa terceirização, vai agravar o aliciamento feito pelo gato, e como esse preposto, vai se enquadrar nesse projeto de lei.

A intermediação de mão-de-obra transfigurada em terceirização fragiliza as relações trabalhistas legais. Contribui para facilitar a superexploração do trabalhador através da precarização das condições de trabalho e da completa submissão dos trabalhadores ao domínio econômico do capital.

Dos dez maiores resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravos no Brasil, nos últimos quatro anos (2010 a 2013), em 90% dos flagrantes os trabalhadores vitimados eram

terceirizados, conforme dados obtidos a partir do total de ações do Departamento de Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) do Ministério do Trabalho e Emprego (FILGUEIRAS, 2014)

3.2 POLITICAS PÚBLICAS

O Brasil é uma referência para a comunidade internacional no combate às formas contemporâneas de escravidão (WROBLESKI, 2013). Essa consideração, que vai gerar políticas reconhecidas internacionalmente, que serão mencionadas ao decorrer deste capítulo.

Desde 1995, quando foi criado o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, e o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf), por meio do Decreto 1.538, intensificaram as operações de resgates de trabalhadores, resultando em número cada vez maiores de resgates e de inclusão de empregadores a “Lista Suja”.

O 1º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, adotado em março de 2003, assim como os planos estaduais que a ele se seguiram constituem hoje modelos para iniciativas similares no resto do mundo. O 1º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, apresenta uma série de medidas a serem tomadas das quais destacam-se:

- I. Priorizar como metas do governo a erradicação e a repressão ao trabalho escravo;
- II. Incluir as principais cidades de emigração de mão-de-obra escrava no programa do governo federal “Fome Zero” como forma de melhorar as condições de subsistência do trabalhador e de sua família;
- III. Aumentar a pena dos crimes de sujeição de alguém à condição análoga à de escravo e de aliciamento, além de incluir tais práticas penais entre o rol dos crimes hediondos;
- IV. Aprovar a PEC 438/2001 que altera o art. 243 da Constituição Federal, passando a autorizar a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas à de escravo;
- V. Aprovar o Projeto de Lei n. 2.022/1996, que proíbe a contratação pelos órgãos públicos, bem como entidades da administração pública, empresas e estabelecimentos que utilizem direta ou indiretamente mão-de-obra escrava;

- VI. Impedir a obtenção e manutenção de crédito rural e de incentivos fiscais junto às agências de financiamento quando comprovada a utilização de trabalho escravo ou degradante;
- VII. Criar e manter banco de dados com informações para identificar empregado e empregadores envolvidos, locais de aliciamento e ocorrência do crime e identificar se os imóveis estão em área pública ou particular, se é produtiva ou não a terra;
- VIII. Melhorar a estrutura administrativa do grupo de fiscalização móvel;
- IX. Melhorar a estrutura administrativa da ação policial;
- X. Melhorar a estrutura administrativa do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho;
- XI. Implementar política de reinserção social dos trabalhadores libertados de forma que eles não voltem a ser escravizados;
- XII. Contemplar as vítimas com seguro desemprego e outros benefícios sociais em caráter temporário;
- XIII. Implantar a Justiça do Trabalho itinerante nas cidades de imigração nos estados do Pará, Mato Grosso e Maranhão;
- XIV. Informar aos trabalhadores sobre seus direitos e sobre a utilização de mão-de-obra escrava, através dos meios de comunicação local, regional e nacional;
- XV. Incluir o tema de direitos sociais nos parâmetros curriculares nacionais.

O 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo foi produzido pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), foi aprovada em 17 de abril de 2008. Esse 2º Plano representa a experiência adquiridas durante o 1º Plano e uma ampla atualização.

Ao lado do GEFM, a chamada “lista suja” é um importante meio de repressão ao trabalho escravo no Brasil. O Cadastro de Empregadores da Portaria Interministerial (Lista Suja), regulado pela portaria 02/2011, do MTE e SEDH/PR, foi criado pelo governo federal, em novembro de 2003, com o objetivo de dar transparência às ações do poder público no combate ao trabalho escravo. A relação traz os empregadores flagrados com esse tipo de mão de obra e que tiveram oportunidade de se defender em primeira e segunda instâncias administrativas, antes de ser confirmado o conjunto de autuações que configuraram condições análogas às de escravo. O Cadastro (Lista suja) atualizado de julho de 2014, possui atualmente 609 nomes de

empregadores flagrados na prática de submeter trabalhadores a condições análogas à de escravo, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Ainda não houve prisão de nenhum empregador.

Para reintegração e amparo dos trabalhadores resgatados em condições de trabalho análogo a de escravo, há o recebimento de seguro-desemprego através da Lei 10.608/2002. O trabalhador resgatado da condição análoga a de escravo conquistou o direito de receber três parcelas do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo cada, e de ser encaminhado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para qualificação profissional e recolocação no mercado de trabalho, por meio do Sistema Nacional de Emprego (SINE). Há ainda a inclusão no Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal.

Em uma parceria entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a ONG Repórter Brasil, teve início em 2004, o Programa “Escravo, nem pensar!”. Sua criação se deu em resposta às demandas do 2º Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo. No 2º Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, de setembro de 2008, o referido Programa foi incluído, nominalmente para a Erradicação do Trabalho Escravo. A meta de número 41 do Plano estabelece: “Promover o desenvolvimento do programa ‘Escravo, nem pensar!’ de capacitação de professores e lideranças populares para o combate ao trabalho escravo, nos estados em que ele é ação do Plano Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo”.

Por fim, não se pode deixar de citar instituições que não medem esforços para a erradicação do trabalho escravo no Brasil, a exemplo da CPT, ONG Reporte Brasil, e grupos de pesquisas em universidades como GEPEC/UFRJ e Grupo Geografar/UFBA junto da qual este trabalho foi desenvolvido.

4 PERFIL DO GATO – UM ESTUDO DE CASO

Para estabelecer e desenhar o perfil do preposto, elo entre o empregador e o empregado, foram feitas duas entrevistas no Sudoeste baiano, no município de Pindaí. O município de Pindaí, está localizado na zona fisiografica da Serra Geral da Bahia e atualmente na região do Centro Sul Baiano na Microrregião de Guanambi, tem uma população estimada segundo o Censo 2010 de 17.239 mil habitantes. Pindaí tem a maioria da sua população vivendo na zona rural, desenvolvendo diversas atividades agrícolas. Segundo Censo a população do município em 2007 era de: 15.306 habitantes, sendo 3.946 na zona urbana e 11.360 na zona rural. Tem uma grande migração de trabalhadores destinados ao trabalho na lavoura. De 2005 a 2010, foram resgatados três trabalhadores que receberam seguro – desemprego.

Esses sujeitos se denominam como “gatos” e reconhecem o papel de intermediadores de trabalhadores da região. Eles serão denominados “Gato A” e “Gato B”, para manutenção do anonimato de ambos e visando a proteção da autora e de sua família que residem nas imediações.

Essa entrevista foi dividida em três etapas. Foi utilizado o formulário de migração² elaborado pela CPT e parceiros. Levantaram-se as seguintes informações :

- Breve Histórico de Vida: Nome, idade, estado civil, historia de vida dos pais, infância e condições de vida.
- Histórico de trabalho: Com que idade começou a trabalhar e onde; condições de trabalho; principais destinos para trabalho;
- Relação com trabalhador: aliciamento; transporte; condições de trabalho; pagamentos e atividades desenvolvidas.

Com dados da entrevista, pretende-se estabelecer o perfil do gato e caracterizando de acordo com a legislação vigente e suposto de aliciamento em condições de trabalho análogo a escravo.

² Anexo A– Formulário de Migração

4.1 PRIMEIRA ENTREVISTA: “GATO A”

“Gato A” é casado pela segunda vez, tem 57 anos, oito filhos.

“Gato” a mais de vinte anos, trabalha no transporte e intermediação de trabalhadores em Pindaí, principalmente na zona rural de Tabua, Cotendas, Tamburi, em Pindaí, assim como em outros municípios do entorno como Candiba e Sebastião Laranjeiras.

No passado trabalhava na lavoura, assim como os seus aliciados. Atualmente, não trabalha mais na lavoura, mas recebe pagamento pelo aliciamento e transporte, como um valor adiantado para reserva de trabalho paga pelos próprios trabalhadores. Ele passa boa parte do ano em sua residência em Pindaí, onde possui uma casa e algumas cabeças de gado que completam seu sustento e de sua família.

“Gato A” considera estes trabalhadores como “amigos” ou “colegas” e afirma que apesar de ser gato, de forma alguma levou seus “amigos” para trabalhar em coisa “desonesta”, “furada”. As condições não são as melhores, ele reconhece, mais vão proporcionar melhoria de vida para as famílias.

Seu trabalho começa com o recrutamento dos trabalhadores, e muitas vezes ele recebe um valor para reserva de vagas para o trabalho. Não há valor específico, depende do nível de relacionamento com o “amigo”.

Ele assume que o transporte é feito em ônibus clandestinos e em péssimas condições. E informa que é papel do gato contratar a empresa, qualquer problema com “fiscalização de transporte” ou outros problemas referentes ao deslocamento dos trabalhadores ficam a cargo do gato.

As empresas de transporte comumente contratadas já têm conhecimento dos horários e locais de fiscalização que são contornados para evitar maiores problemas. O “Gato A” contou que em determinado ano, mais ou menos há três anos atrás, ele ficou com um ônibus com mais ou menos sessenta homens parados na estrada, sem comida e sem água, por dois dias devido a um por turno inesperado de fiscalização, na divisa de Bahia com Minas Gerais. Neste caso, contou com a colaboração de um fazendeiro que morava nas proximidades.

O recrutamento, a viagem, endividamento e a relação “peão” – “gato” foi muito bem ilustrada em reportagem da Agência Folha, publicada na data de 23.04.2003 no jornal Folha de São Paulo, que Ricardo Rezende Figueira (2004, p. 121) transcreveu em sua obra:

[...] quatro ônibus com 235 trabalhadores em situação análoga à escravidão, segundo o Ministério do Trabalho, foram apreendidos ontem à noite pela Polícia Rodoviária Federal do Piauí. Entre os trabalhadores, havia seis menores, de 16 e 17 anos. Eles haviam sido recrutados em Barras (PI) para trabalhar na lavoura de cana-de-açúcar da empresa Pagrissa (Pará Pastoral e Agrícola S. A.), em Ulianópolis, no Pará. Cada um dos trabalhadores teve de pagar R\$60 pela viagem. [...] Os ônibus viajavam clandestinamente por estradas vicinais sem a certidão liberatória, que obrigatoriamente precisa ser fornecida pelo Ministério do Trabalho para autorizar o transporte de trabalhadores entre estados. [...] O *gato* (intermediador das contratações) José Pereira dos Santos, que viajava com eles, foi preso e indiciado por aliciamento.

Ao chegar ao local, os trabalhadores são distribuídos em alojamentos, barracas, ou pensões. Ele afirma que “(...) hoje é muito mais arrumado, antes era barracas de lona, na maioria a gente mesmo fazia”. O “Gato A” Segue dizendo que

(...) hoje mudou muito, o trabalhador tem melhores condições e não precisa sair de casa pra trabalhar. (...) Tem muita ajuda hoje você não acha? (...) Tem mais escolas, ajuda do governo, essa energia eólica, pedra de ferro³ e também tá difícil porque hoje a máquina faz tudo. Tem que estudar viu! [aconselha no final]

Ele afirma ainda que “antes não tinha horário definido (entrada e saída), não tinha horário de alimentação. Não tinha onde dormir. Homens e mulheres ficavam no mesmo lugar.”.

A remuneração do trabalhador é por produção. O “Gato A” por muito tempo trabalhou na lavoura e também recebia por produção. Depois, como gato recebia um adicional. Trabalhava com EPIs fornecidos pelas empresas na maioria das vezes, mais não tem certeza sobre a cobrança do valor dos EPIs pela empresa para a qual intermedia atualmente. Ele afirma que trabalhava no mínimo 8 a 10 horas por dia na atividade de corte-de-cana. Tinha em média 15 dias de folga nos meses que trabalhava, desde que trabalhasse 8 meses. Os trabalhadores que ele intermedia trabalham no período de janeiro a outubro, por ser maior e ter maior

³ Ele está fazendo referência ao Projeto Pedra de Ferro, que é um projeto desenvolvido pela BAMIN relacionado com a formação em Pindaí e Caetité, local onde a empresa se situa e pretende produzir aproximadamente 20 milhões de toneladas de minério de ferro por ano e se tornar uma das maiores empresas do Estado.

rentabilidade. Existem grupos que trabalham no período de novembro a fevereiro, no plantio da cana.

Trabalhava e levava seus “companheiros” para o Norte de Minas, São Paulo (Araras, Mirassol, São José do Rio Preto, Penápolis) e para Bahia (Barreiras e Teixeira de Freitas). Em Araras, os trabalhadores vivem em uma vila, cheia de casas que a firma cedia, e eles pagavam pela alimentação. Ao terminar a entrevista o “Gato A” afirma:

Sempre trabalho de forma honesta, trabalhava com pai na lavoura, depois fui pro corte de cana e por ser muito conhecido e ter proximidade teve a oportunidade de virar gato. Já vi muitos tentar se aproveitar e enganar os donos perderem seus cargos e voltarem a trabalhar na lavoura, ainda tem que muitos também querem ser.

O “Gato A” se identifica como trabalhador diferenciado, devido às suas atuações de aliciar e transportar. Ele encara suas atividades como uma ajuda aos seus ditos “companheiros”, e compreende que os frutos deste trabalho lhe proporcionaram grande melhoria de renda e de reconhecimento, e utiliza o exemplo de sua nova casa⁴.

4.2 SEGUNDA ENTREVISTA: “GATO B”

Gato “B” tem 54 anos, têm 11 irmãos, todos nascidos e criados na zona rural de Pindaí. Desde cedo trabalhou na lavoura com o pai e os irmãos. Saiu para trabalhar fora aos 28 anos, começou nas lavouras de algodão, na colheita do arroz, “colhendo” pasto, no corte de cana e, finalmente, na colheita do café, onde trabalha até hoje. Já trabalhou na Bahia, em Minas Gerais, em São Paulo, no Mato Grosso.

Ele afirma “que só depois de um bom tempo de trabalho, quando conhecia bem a lida conseguiu uma colocação, foi quando começou ir trabalhadores comigo”. Segundo o entrevistado, essa colocação (turmeiro), facilita sua vida e dos demais trabalhadores, eles já iam trabalhar colocados cada um na sua função. Ele afirma que já levou mais de 52 pessoas para uma fazenda em Minas, na região de São Gotardo.

⁴ Anexo B: Foto da nova casa.

Quando vai a colocação já tá arrumada, o material de trabalho pega na fazenda, não fica desamparado, é uma vida sofrida, porque tem que trabalhar (...). Não existe cobrança, existe uma fiscalização (normas da fazenda), tem o “sindicato”⁵ que vistoria. (...) Tem beliche, tem banheiro, tem comida (agora na cantina). (...) o dono do serviço localiza a confiança na gente, os companheiros determinam a fé, e vai mais a gente pro serviço.

Ele utiliza do termo “turmeiro” para designar o trabalho efetuado, apenas em um momento da entrevista ele refere-se a si mesmo como “gato”, fazendo um referencia ao trabalho realizado, e a mudança na carteira de trabalho.

Segundo “Gato B”, ele não recebe nenhuma remuneração diretamente do trabalhador, ele recebe do empregador, que passa a determinação. Mas o valor que ele recebe é descontado do que o trabalhador colhe, ou seja, diretamente quem paga é o trabalhador. Ele afirma que:

Por exemplo: na colheita de café, coloca 5 reais a medida do café, para todos, aí a empresa fala que o turmeiro vai ganhar 0,10 centavos por medida de cada trabalhador. Se uma pessoa pegar 10 sacos de café, que dizer ganho 1,00 real por pessoa a cada dez medidas que ele pega (...) não é dizer que o valor da medida vai ser diferente das outras pessoas (...) a gente tem um controle em cima da produção, da empresa (...).

O transporte já faz parte da empresa que paga a passagem e desconta depois com trabalho. (...) Já numa empresa menor, tem vezes que a gente mesmo paga a passagem, mais não é uma coisa difícil, pode conversar com patrão, por exemplo, daqui pra Minas paga 120,00 reais.

O “Gato B” afirma que “não tem diferença com o trabalhador, e sim uma preferência, de reclame de opinião. Cada gato é responsável pelos seus trabalhadores, e é o gato que repassa as ordens e queixas do patrão”. Ele, ao mostrar sua carteira de trabalho, no seu primeiro ano registrado depois de assumir como “turmeiro/gato”, foi registrado como fiscal e era esse seu papel. Sua remuneração era o valor registrado pela empresa mais um valor dado pela produção de cada empregado que ele levava ao serviço.

⁵ Esse sindicato citado é uma forma usada pelo empregador para confundir o trabalhador que acredita ser sindicato dos trabalhadores. O empregador pretende usando essa denominação fiscalizar, obter informações e se precaver caso haja uma verdadeira fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Figura 1: Carteira de Trabalho

The image shows two pages of a Brazilian 'Carteira de Trabalho' (Work Book). The left page (16) and right page (17) both contain the title 'CONTRATO DE TRABALHO'. The left page details employment from June 2001, and the right page details employment from July 2002. Both pages are filled with handwritten information and signatures.

Field	Page 16 (June 2001)	Page 17 (July 2002)
Empregador	[Redacted]	[Redacted]
CGC/MF	[Redacted]	[Redacted]
Rua	LOTE PADAP N° 15	Lote Padap N° 15
Município	RIO PARANAIBA Est. MG	Rio Paranaíba Est. MG
Esp. do estabelecimento	EXPL. AGRICOLA	Expl. Agrícola
Cargo	TRABALHADOR NA CULTURA DE CAFE	TRABALHADOR NA CULTURA DE CAFE (FISCAL)
Data admissão	04 de JUNHO de 2001	08 de julho de 2002
Registro n°	[Redacted]	[Redacted]
Remuneração especificada	POR PRODUÇÃO	POR MÊS (CONTA REAL)
Data saída	27 de Agosto de 2001	09 de Setembro de 2002
Ass. do empregador ou a cargo c/test.	[Redacted]	[Redacted]
Com. Dispensa CD N°	[Redacted]	[Redacted]

Fonte: Arquivo pessoal do entrevistado

“Gato B” relata que existe um prazo determinado, uma espécie de contrato (tantos meses no período da safra). A maioria dos trabalhadores na colheita de café não tem carteira assinada, é tudo combinado com o turmeiro e repassado ao grupo. A regra de trabalho é de 8 horas por dia, porém fica a cargo de cada um o turno de trabalho.

Tem que obedecer a ordem, porque se vir uma vistoria, seria ruim pro dono do serviço. Não é difícil, não (...). De primeiro era melhor para ganhar dinheiro, hoje é mais difícil por conta da fiscalização em cima da empresa.

A forma de pagamento é por produção, o ganho é dado por cada um, e o pagamento é feito mediante o acordo na contratação. Ele afirma que “na colheita de café esse pagamento é mensal, dependendo do combinado”.

O período de trabalho de colheita de café é diferente dos demais trabalhos de lavoura, é um período menor, de 3 a 4 meses, dependendo da tarefa. Esse grupo pode trabalhar em mais de uma fazenda no ano. “Sempre é uma turma só, ai discute a razão, do dono com o empregado.”

Ao perguntar sobre a alimentação, mostra uma foto em um barraco com seu grupo queimando lata e afirma:

Antigamente a gente queimava lata, era até melhor. Hoje tem mais exigência, ai tem as cantinas (...) ai eles vão pagar um preço que fica pra trás, alimentação, acomodação. No café ainda se queima lata, eu até prefiro, ai recebe mais, a alimentação é por sua conta (...) a despesa que você compra pode fazer em nome, na ficha sua e quando fazer o pagamento já vem o desconto (...) você queima sua lata sabendo que já pagou o mercado (...) tanto que a empresa não perde, o mercado não perde (...) por exemplo num grupo de 5 pessoas, anota na ficha de cada um, é melhor na hora da divisão também. (...) tem dois papeis, um do mercado e um do empregado.

Figura 2 - Colheita de café 1999, alojamento.



Fonte: Arquivo pessoal do entrevistado

Ele relata que hoje as condições são melhores, facilitou o trabalho e também tem mais fiscalização. Ao ser perguntado sobre essa fiscalização que fora relatada diversas vezes na entrevista, percebe-se que é uma fiscalização rotineira da empresa, com o objetivo de acuar o trabalhador e manter a ordem, pra saber o que se passa nos alojamentos e também se precaver caso haja uma fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

A fiscalização, o “sindicato” vem e faz pergunta às pessoas do alojamento, pra saber o que passa dentro de cada grupo, se tem problemas (álcool, som, perturbação), como tá a alimentação, moradia, a lida e também se tem reclamação (...) Tem sempre essa fiscalização.

Ele termina a entrevista dizendo que “minha raça vem do trabalho na lavoura, e que temos altos e baixos, a gente depende do período, da chuva, com chuva tudo melhora, tem como não sair.”.

Ao terminar essas duas entrevistas surgem elementos que respaldam e corroboram o enquadramento do trabalho escravo contemporâneo através do código penal, em três artigos, 149, 203 e 207. A figura do “preposto”, também conhecido como “gato” e até mesmo “turmeiro”, vai participar ativamente deste processo e vai ser também mais um escravo neste. Ele vai aliciar, transportar, coagir, fiscalizar, e ganhar sobre o trabalho destes que acreditaram numa promessa de vida melhor.

Os dois entrevistados, “Gato A” e “Gato B” são membros da própria comunidade de onde vêm estes trabalhadores, são reconhecidos por todos. Porém, muitas vezes os “Gatos” não são membros da comunidade. Eles chegam, ficam em pensões ou hotéis, adquirem conhecimento local, fazem contatos nas comunidades, e começam a recrutar trabalhadores com muitas promessas.

No Quadro 2 são apresentados os principais pontos obtidos com a entrevista que foram confrontados com as definições presentes os artigos do Código Penal aqui referenciados e que demonstram as condições de fragilidade destas relações trabalhistas, assim como o papel de preposto realizado.

Quadro 2: Confrontos dos dados levantados com as características presentes nos artigos 149,203 e 207 do Código Penal Brasileiro

	GATO A	GATO B
Aliciamento	Dentro de sua própria comunidade e municípios próximos.	Dentro de sua própria comunidade.
Destino	Norte Minas, São Paulo (Araras, Mirassol, São José do Rio Preto, Penápolis) e na Bahia (Barreiras e Teixeira de Freitas)	Bahia, Minas Gerais, São Paulo, no Mato Grosso.
Transporte	O transporte é feito em ônibus clandestinos e em	O transporte é de responsabilidade da

	péssimas condições. É papel do gato contratar a empresa, qualquer problema fica a seu encargo	empresa, que paga a passagem, mas desconta depois com trabalho. Há casos em que o próprio trabalhador paga a passagem antecipadamente
Moradia/Alimentação	Os trabalhadores são distribuídos em alojamentos, barracas, ou pensões. A alimentação em cantina (com horário e melhores condições).	Os trabalhadores são distribuídos em alojamentos, barracas, ou pensões. A alimentação em cantina. Ainda tem queima de lata. Dívida do mercado que vai indicar a servidão por dívida.
Pagamento do empregado	Por produção.	Por produção. Pagam um preço que desconta alimentação e acomodação.
Pagamento do Gato	Por produção mais adicional pelos trabalhadores que leva.	Por produção mais percentual sobre o que é produzido pelos empregados que leva.
Lavoura/período	Cana-de-açúcar – 8 meses em média.	Café – de 3 a 4 meses.
Trabalha na Lavoura	Sim	Não

Fonte: Autoria Própria

O “Gato A” e o “Gato B” trabalham em duas áreas de lavoura, o primeiro no corte de cana e o segundo na colheita de café. Esse diferencial vai além do tipo de lavoura, diferem também no transporte, na remuneração, no período de trabalho. Essas diferenças permitem traçar um perfil desses “gatos”, das condições do trabalhador (transporte, alimentação, moradia), da fiscalização do trabalho por parte do empregador.

Com as entrevistas confirma-se a evidencia do papel deste na exploração do trabalhador, de acordo a legislação vigente. Essas evidências ficam claras nas falas do “Gato B” de “(...) cada gato é responsável pelos seus trabalhadores, e é o gato que repassa a ordens e queixas do patrão (...)” “(...)o dono do serviço localiza a confiança na gente, os companheiros determinam a fé, e vai mais a gente pro serviço.”.

Tanto o “Gato A” quanto o “Gato B” em sua falar deixa indícios de que infringiram o Art. 207 “Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional”. Eles já atuaram em diversos estados, porém esses gatos encaram esse aliciamento como ajuda, a quem eles chamam de “companheiros”, “amigo”.

Pode-se ainda, através destas entrevistas, encontrar evidencias de jornada exaustiva. O “Gato B” afirma “A regra de trabalho é de 8 horas por dia, porém fica a cargo de cada um o turno de trabalho.”. O “Gato A” afirma que “trabalhava no mínimo 8 horas a 10 horas por dia na atividade de corte-de-cana” ultrapassando a carga de horário regulamentada de trabalho. Infringe também as garantias de direitos dos trabalhadores, ao “Gato B” afirmar que “a maioria dos trabalhadores na colheita de café não tem carteira assinada, é tudo combinado com o turmeiro e repassado ao grupo.”.

As evidências de imobilização por dívida adquirida com o empregador ou preposto surgem nas falas do “Gato B” que afirma que “o transporte, já faz parte da empresa, que paga a passagem, e desconta depois com trabalho. Assim os trabalhadores vão trabalhar, já devendo o valor do transporte, e que é pago com trabalho. Há ainda a dívida com mercado, evidencias na fala do “Gato B” “(...) a despesa que você compra pode fazer em nome, na ficha sua e quando fizer o pagamento já vem o desconto (...) você queima sua lata sabendo que já pagou o mercado (...)”. “(...) tanto que a empresa não perde, o mercado não perde (...) tem dois papeis, um do mercado e um do empregado”.

A terceirização vai agravar o aliciamento feito pelo gato, e como esse preposto, vai se enquadrar nesse projeto de lei, fragilizando a solidariedade existente empregador e preposto.

CONCLUSÃO

O brasileiro Joaquim Nabuco, figura expoente na abolição da escravatura afirmou que “Acabar com a escravidão não basta é preciso destruir a obra da escravidão”. A possibilidade de alteração no conceito de trabalho análogo a de escravo é para os escravocratas brasileiros a cortina de fumaça possível para esconder a face desumana e exploradora do capitalismo. Modificar o conceito, retirando dele “condições degradantes”, “jornada exaustiva” e “ com o preposto”, é o método para acabar com a escravidão através de uma “canetada”, método que fragiliza a legislação trabalhista e desprotege o trabalhador.

A impunidade é apontada como fator que contribui para a continuação desta superexploração. A falta de penas eficientes, seja para os empregadores, seja para os prepostos (que contribuem e muitas vezes também são explorados), dá sustentação a esta situação e causa indignação por parte dos trabalhadores e da população. O meio mais eficiente de atingir o infrator é punindo-o por meio de seus bens maiores: a propriedade e a liberdade.

As duas entrevistas neste estudo relatadas, principalmente o “Gato B”, vão evidenciar situações que levam o trabalhador a superexploração e ao trabalho desgastante, de coerção e de dívida adquirida desde o transporte destes ao local de trabalho. Este gato relata ainda a existência da situação de “queimar lata”, submissão a ordens, fiscalização frequente, pagamento (retirando valor da alimentação, moradia, EPI), mercados da empresa, ficha de cobrança.

A figura do “gato” vai aliciar, transportar, coagir, fiscalizar, e ganhar sobre o trabalho destes que acreditaram numa promessa de vida melhor, atuando como elo na relação empregador/empregado. Com presença do “gato”, a relação entre trabalhador e empregador se tornou mais impessoal incorporando aspectos determinantes do modo de produção capitalismo, sendo que, o trabalhador nem mesmo conhece seu empregador, aquele que verdadeiramente o sujeita as condições degradantes de trabalho.

Esse relato traz uma situação que corrobora com os avanços na legislação que busca uma maior flexibilização das relações trabalhistas. Exemplo disso é o PL da Terceirização.

Com a terceirização possibilita-se a intermediação da mão-de-obra e permite-se que um terceiro ganhe com a intermediação e além disso, permite o contratante dos serviços se exima dos custos das responsabilidades trabalhistas impostos pela legislação, desvirtuar uma autentica relação de emprego, uma vez que estes com aprovação da PL 4330 vai responder e arcar só com as responsabilidade trabalhistas e legais.

Esse trabalho foi feito, a partir de duas entrevistas, tentando desenhar o papel e figura do “Gato”, esse interesse pelo tema, veio com a participação do grupo Geografar e conseguinte a leitura de relatórios da CPT, o qual citava o nome de um desses “Gatos” e de sua atuação no município de Pindaí.

As entrevistas possibilitaram traçar um perfil do “Gato”, trazendo em suas falar indicativos de “aliciamento”, intermediação da mão-de-obra.

REFERÊNCIAS

AUDI, Patrícia. Projeto Combate ao trabalho forçado no Brasil. **Revista Consulex**, Brasília DF, V. 6, n. 142, fev./2014.

Bales, K. **Disposable people: new slavery in the global economy**. Berkeley, California: University of California Press, 2004.

BRASIL. Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2003. 44 p.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. **Lei n. 10.803 de 11 de dezembro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 22/10/2013.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=267841>>. Acesso em: 11/05/2014

CONFORTI, Luciana Paula. Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: um olhar além da restrição da liberdade. **Repórter Brasil**, Especial: PEC do trabalho escravo. Disponível em: <<http://www.trabalhoescravo.org.br/noticia/79>> Acesso em: 03/02/2014

COSTA, Patrícia Trindade Maranhão. **Combatendo o trabalho escravo contemporâneo: o exemplo do Brasil**. Brasília: OIT, 2010, 191p.

BRASIL. Decreto Lei 2848/40 de 1940, Art. 207. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612360/paragrafo-1-artigo-207-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 22/10/2013

BRASIL. Decreto Lei 2848/40 de 1940, Art. 203. Disponível em:

<<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10612731/artigo-203-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 22/10/2013

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Pisando fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, 445p.

_____ Trabalho análogo ao escravo e o limite da relação de emprego: natureza e disputa na regulação do Estado. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, Aarhus, v. 2, n.2, p. 187 – 218. nov./2013.

_____ Terceirização e trabalho análogo ao escravo: coincidência?. **Repórter Brasil**. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/06/terceirizacao-e-trabalho-analogo-ao-escravo-coincidencia/>> Acesso: 24/06/2014

Oliveira, G. G. de; Germani, G. I.; Sampaio, J. L. F. Trabalho análogo a escravo. **Revista da ANPEGE**, Fortaleza, v.8, p.93 - 106, 2012.

Oliveira, G. G. de; Germani, G. I.; Silva, E. C.; Araujo, T. N. Trabalho análogo a de escravo na Bahia: desmascarando o explorador. **Brasiliana - Journal for Brazilian Studies**, Aarhus, v.2, p.264 - 288, 2013.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/trabalho-forcado-gera-150-bilhoes-de-dolares-de-lucro-anualmente>>. Acesso em: 20/05/2014

_____. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_%20seculo_%20xxi_315.pdf Acesso: 19/11/2013

SANTOS, Ronaldo Lima dos. A escravidão por dívidas nas relações de trabalho no Brasil contemporâneo. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 24, p. 145, 2004.

WROBLESKI, Stefano. Legislação brasileira contra escravidão é exemplo internacional, diz OIT. **Repórter Brasil**, Especial: PEC do trabalho escravo. Disponível em: <<http://www.trabalhoescravo.org.br/noticia/74>> Acesso em 27/06/2014.

ANEXOS A

Entrevistador: _____

Local: _____ Data: _____

A - LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MIGRAÇÃO E CONDIÇÕES de TRABALHO

01 - Município pesquisado:

02 - Existe migração no município: Não () Sim () Por quê?

03- Quais as principais comunidades de onde saem os/as migrantes? _____

B - QUAL É O DESTINO DOS/AS MIGRANTES DENTRO DO ESTADO DA BAHIA

04- Vão para quais municípios?

05 - Trabalham em quais atividades? Tipo de atividade? (p.e. = café-colheita)

06 - Como são as condições de trabalho?

I. Alimentação (barracão, caderninho, quem paga pela alimentação, qualidade):

II. Carteira de trabalho assinada: ----- Sim() Não ()

III. Trabalha quantas horas por dia? _____

IV. Há o uso de EPIs? : ----- Sim() Não () e quem fornece....

V - No seu local de trabalho tem liberdade/facilidade de ir e vir? ----- Sim() Não ()

Por

quê? _____

07- Como são os alojamentos:

Barracos de lona () casas () Pensão () outros () Qual? _____

08 - Como é a forma de pagamento?

por produção () tempo de trabalho () Outro () _____

09 Como é feito o pagamento?

Mensal () quinzenal () Semanal () Outro () _____

10 - Quantos meses ficam fora de casa por ano? _____

Quais os meses? _____

11 - Como são contratados:

Pela empresa () São por conta () Gato () Outro () _____

12 - Como se dá o deslocamento do local de origem para o local de trabalho?

C - QUAL É O DESTINO DOS/AS MIGRANTES FORA DO ESTADO DA BAHIA

13 - Vão para quais municípios?

14- Trabalham em quais atividades? Tipo de atividade? (p.e. = café-colheita)

15- Como são as condições de trabalho?

I - Alimentação (barracão, caderninho, quem paga pela alimentação, qualidade):

II - Carteira de trabalho assinada: ----- Sim() Não ()

III - Trabalha quantas horas por dia? _____

IV- Há o uso de EPIs? : ----- Sim() Não () e quem fornece....

V - No seu local de trabalho tem liberdade/facilidade de ir e vir? ----- Sim() Não ()

Por

quê? _____

18- Como são os alojamentos:

Barracos de lona () casas () Pensão () outros () _____

19 Como é a forma de pagamento?

por produção () tempo de trabalho () Outro () _____

20 - Como é feito o pagamento?

Mensal () quinzenal () Semanal () Outro () _____

21 Quantos meses ficam fora de casa por ano? _____

Quais os meses?

22 Como são contratados:

Pela empresa () São por conta () Gato () Outro () _____

23 - Comose dá o deslocamento do local de origem para o local de trabalho?

24 - Outras questões que acharem importantes.

ANEXO B

Figura 3: Colheita de Café



Fonte: Arquivo pessoal do entrevistado “Gato B”

Figura 4: Lavoura de Feijão



Fonte: Arquivo pessoal do entrevistado “Gato B”

Figura 5: Lavoura de Cana de açúcar



Fonte: Arquivo pessoal do entrevistado “Gato B”

Figura 6: Local de lavar roupa, na colheita de Café



Fonte: Arquivo pessoal do entrevistado “Gato B”

Figura 7: Antiga Casa do “Gato A”



Fonte: Registro próprio

Figura 8: Atual casa do “Gato A”



